



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.502-A, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 1110/2006

MSC 696/2006

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. JOSÉ MENTOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 9/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 2.459, de 21 de novembro de 2002, que renova, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

TVR Nº 1.110, DE 2006
(MENSAGEM Nº 696, DE 2006)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.459, de 21 de novembro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

Todas as exigências do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão, foram atendidas e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2006

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 2.459, de 21 de novembro de 2002, que renova, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2006.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contraos votos do Deputados Walter Pinheiro, Mariângela Duarte e Orlando Fantazzini, o parecer favorável do Relator, Deputado Davi Alcolumbre, à TVR nº 1.110/2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Fábio Souto, Jorge Bittar e Wladimir Costa - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Badu Picanço, Davi Alcolumbre, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Narcio Rodrigues, Nelson Bornier, Orlando Fantazzini, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Silas Câmara, Walter Pinheiro, Almeida de Jesus, Ariosto Holanda, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Francisco Garcia, Guilherme Menezes, Iris Simões, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Romel Anizio e Takayama.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a **Portaria nº 2.459, de 21 de novembro de 2002**, que renova, a partir de **05 de setembro de 1998**, permissão outorgada à **Rádio Publicidade Maggi-Plan-Ltda** para explorar, pelo prazo de **dez anos**, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática**, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Conforme determina o Regimento Interno (**art. 32, IV, a**), cumpre que esta **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** se pronuncie acerca da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** de projetos, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões.

2. A proposição sob análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do **art. 223** da Lei Maior.

3. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o **art. 109** do Regimento Interno.

4. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 2.502, de 2006, renova a **permissão por dez anos**, a partir de **5 de setembro de 1998**, isto é, **até 5 de setembro de 2008**. A permanecer o Decreto Legislativo como está, e sendo aprovado, os efeitos por ele pretendidos já não seriam possíveis, sendo, assim, **injurídico**.

A hipótese não é nova. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 24, de 2003, foi, por este Colegiado, declarado **injurídico**, versando conteúdo semelhante ao que então se examina.

Assim, também, o PDL nº 1.082, de 2003.

5. Esclareça-se que este Colegiado não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação da permissão, mas apenas rejeitou-a renovação nos termos propostos.

Ressalte-se que as autoridades do Poder Executivo só encaminharam a esta Casa o pedido de renovação da permissão faltando poucos dias para completar **oito anos** (15.08.2006) após expirado o prazo da permissão anterior. Observe-se, ademais, que a Constituição, no **§3º do art. 223**, dispõe que **a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional**. A subsistir o Projeto como está, seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois estamos em **2007**, e a proposição renova a permissão por **dez anos**, a partir de **5 de setembro de 1998**.

Nessas circunstâncias, duas possibilidades se apresentam: rejeitar a proposição por **injuridicidade**, ou renovar a **permissão a partir da aprovação do Projeto**, o que exigiria a modificação de sua vigência. A preferência dessa Relatoria é pela última opção, vez que protege mais a liberdade de imprensa, valor esse tutelado no **art. 223 da Constituição Federal**. Além disso, esta Comissão já vem promovendo ajustes de prazos em Projetos de Decreto Legislativo, relativamente a serviço de **radiodifusão**, como nas emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilata o prazo de três para **dez anos**, de modo a conformá-lo à legislação vigente. A *fortiori* este Colegiado pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

6. Feita a modificação sugerida, o Projeto pode ser considerado jurídico.

7. Por fim, nada há a objetar à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas, que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

8. Isto posto, não havendo mais o que impeça sua tramitação nesta Casa, o voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa**

técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.502, de 2006, na forma da **emenda** anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovada a renovação da permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a partir da aprovação deste Projeto ."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.502/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Mentor.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira

Mendes, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Ronaldo Cunha Lima, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Vaccarezza, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, André de Paula, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Iriny Lopes, Jaime Martins, José Pimentel, Léo Alcântara, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
